

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

**Instituí o Programa Estadual de Saúde Mental no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Saúde Mental no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O programa de que trata este artigo definirá políticas públicas e atividades voltadas à saúde mental dos mato-grossenses.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Mental no Estado de Mato Grosso tem por objetivo:

I - instruir e melhorar as ações de saúde mental a todos os níveis de prestação de cuidados;

II - promover o diagnóstico e o tratamento precoce das perturbações mentais, neurológicas e psicossociais para evitar danos dificilmente reabilitáveis e prevenir a cronicidade, através da integração dos cuidados de saúde mental nos cuidados de saúde primários;

III - proporcionar medidas que possibilitem a reabilitação, permitindo que a incapacidade gerada pela doença seja minimizada, e que a reinserção do indivíduo na família e sociedade seja facilitada;

IV - instruir, educar e capacitar os profissionais de saúde a todos os níveis de prestação de cuidados assim como os que ainda estão em formação, de forma a permitir uma melhoria na prestação de cuidados no âmbito da saúde mental;

V - distribuir medicamentos para tratamento de distúrbios mentais gratuitamente; e

VI - desenvolver ações destinadas à família do doente mental.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a sua suplementação se necessária.

**Art. 4º** A regulamentação da presente lei dar-se-á nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO.  
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
PEDRO JAMIL NADAF  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
CESAR ROBERTO ZILIO  
PEDRO HENRY NETO  
OSMAR DE CARVALHO  
JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
ALEXANDER TORRES MAIA  
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
ELIENE JOSÉ DE LIMA  
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA  
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR  
FRANCISCO ANTONIO VUOLO